



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria do Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO)

N.º 028/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação de **MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE BRASÍLIA - ETA BRASÍLIA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ n.º. 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 190.000.290/2000**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE BRASÍLIA - ETA BRASÍLIA**, está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I - BRASÍLIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Comunicar a SEDUMA/SMA, qualquer alteração no projeto;
2. Comunicar a SEDUMA/SMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
3. Conforme o Ofício OE 037/2005 - TMAL/TMA/DT/CAESB, de 02 de setembro de 2005, depositar o lodo proveniente da ETA Brasília, na cascalheira da QNP 05, Ceilândia - DF;
4. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação;
5. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e as cercanias da obra;
7. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
8. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres "Obra Licenciada pela SEDUMA/SMA";
9. Apresentar a SEDUMA/SMA relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, durante o período de implantação;
10. Identificar o local para a disposição de entulhos, lixo e restos de obra, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
11. Desativar os canteiros de obras retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
13. Recuperar todas as áreas afetadas devido à construção do empreendimento;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento.
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta SEDUMA/SMA;
16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

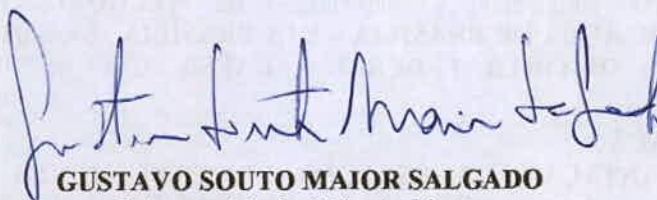
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação dos documentos técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 - DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de junho de 2007.

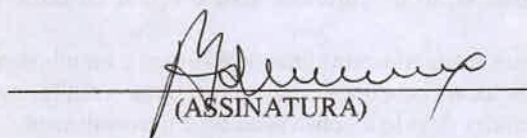


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de JUNHO de 2007.


(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO RIBEIRO ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)